



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano XI • Nº 2.164 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07
GUARAI PREV	07

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.208/2025 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

REGULAMENTA AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as consignações em folha de pagamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, geridas pela Secretaria Municipal de Administração, bem como sua execução e o controle, de acordo com as respectivas áreas de atuação.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - consignação em folha de pagamento: todo desconto que incide sobre o subsídio, provento ou remuneração mensal do servidor público, ativo, aposentado ou pensionista, classificada em:



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

MARIVÂNIA FERNANDES SANTIAGO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA MARTINS
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

a) consignação compulsória: desconto que incide sobre o subsídio, vencimento, provento ou remuneração mensal do consignado, por força de lei, decisão judicial ou administrativa;

b) consignação facultativa: desconto incidente sobre o subsídio, provento ou remuneração mensal do consignado mediante sua prévia, expressa e formal autorização e anuência do consignante;

II - consignante, o Município de Guarai, por meio:

a) da Secretaria Municipal de Administração, quando se tratar de servidor ativo;

III - consignatária: a entidade destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas;

IV - consignado: o servidor público, ativo ou aposentado, ou pensionista do Poder Executivo Municipal;

V - base de cálculo para a margem consignável: o subsídio, vencimento, provento ou remuneração mensal do servidor público, ativo, aposentado ou pensionista, deduzidas as consignações compulsórias e as vantagens pecuniárias variáveis;

V I - margem consignável: o valor máximo de consignação facultativa atribuída aos consignados.

Art. 3º São admitidas como entidades consignatárias, na seguinte ordem de prioridade:

I - associações, entidades de classe e sindicatos representativos de servidores ativos, aposentados ou pensionistas, deste Poder Executivo Municipal;

II - programas sociais, culturais, educacionais e de políticas habitacionais implantados pelo Poder Executivo Municipal;

III - entidades financiadoras de imóvel residencial, autorizadas por órgão competente;

IV - entidades, fechadas ou abertas, que operem;

a) com planos de saúde e odontológico;

b) com pecúlio, seguro de vida, renda mensal, empréstimo, auxílio financeiro, previdência privada e previdência complementar, autorizadas por órgão competente;

V - administradoras de cartão de adiantamento salarial, que possuam contrato com instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;

VI - administradoras de cartão de crédito e/ou cartão benefício, que possuam contrato com instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;

VII - instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos V e VI do caput deste artigo, as administradoras de cartão devem dispor de um canal de atendimento eficiente e exclusivo para os servidores do Poder Executivo Municipal e de mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo consignado.

§ 2º Caso a consignatária seja administradora de cartão de crédito/benefício, é necessária a comprovação de que possui atividade empresarial como administradora de cartões, bem como sede/filial para atendimento presencial no Município.

Art. 4º A operacionalização das consignações no âmbito do Sistema de Gestão de Folha de Pagamento e de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal pode ser executada de forma indireta, mediante a celebração de termo de cooperação técnica.

§ 1º Na hipótese da execução indireta, as consignatárias devem celebrar contratos, convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres com a empresa contratada para o desenvolvimento e/ou operacionalização do Sistema de Consignação, de acordo com as obrigações definidas pela Secretaria Municipal de Administração.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

§ 2º São cláusulas necessárias ao termo de cooperação técnica a que se refere o § 1º deste artigo, além de outras definidas pela Secretaria Municipal de Administração, conforme a área de atuação:

I - o dever da consignatária de cumprir as obrigações acordadas para o cadastramento necessário ao processamento das consignações;

II - a obrigação da consignatária de arcar com a reposição de custos pelo processamento das consignações;

III - a sistemática de tratamento de reclamações acerca de eventual irregularidade de autorização de inclusão de consignações;

IV - as hipóteses de suspensão por inadimplência, de desativação temporária e de descadastramento da consignatária.

§ 3º A suspensão por inadimplência é aplicada pelo consignante, na hipótese de descumprimento da obrigação do consignatário de arcar com a reposição de custos pelo processamento da consignação.

Art. 5º A operacionalização das consignações facultativas é realizada por meio de convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres celebrados entre o consignante e as entidades consignatárias, obedecidos os preceitos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as normas complementares decorrentes deste Decreto.

Art. 6º A entidade interessada em se cadastrar e operar como consignatária no Poder Executivo Municipal deve apresentar a documentação a seguir:

I - ato constitutivo vigente, acompanhado das alterações

e, no caso de sociedades por ações, também documentos de eleição de seus administradores e atas das assembleias, registradas na Junta Comercial, depois de publicadas no Diário Oficial da União ou do Estado;

II - cópia do documento de identidade e CPF dos seus representantes

legais;

III - ata da última eleição ou termo de investidura dos seus dirigentes;

IV - certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

V - certidão de regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;

VI - certidão de regularidade com FGTS e INSS;

VII - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigidos e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

VIII - cópia do extrato bancário de conta corrente em nome da entidade, na qual serão feitos os repasses;

IX - certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou filial;

X - certidão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (CRM/TO) ou Certidão do Conselho Regional de Odontologia (CRO), para as entidades que administrem planos de assistência à saúde e/ou assistência odontológica;

XI - certidão que comprove o registro perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para as entidades que administrem planos de assistência à saúde e/ou assistência odontológica.

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput deste artigo e em seus incisos, podem ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas.

Art. 7º É vedado às instituições financeiras, quando da liquidação antecipada de dívida, de forma parcial ou total, a cobrança de taxas ou tarifas extras.

Art. 8º A consignação em folha de pagamento não implica em corresponsabilidade do consignante por dívidas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelos consignados junto ao consignatário.

Parágrafo único. Cabe à instituição credora comunicar ao servidor quando não ocorrer o desconto ou ao próprio servidor procurar a consignatária para a regularização do referido débito.

Art. 9º A consignação facultativa pode ser cancelada:

I - por interesse da Secretaria Municipal de Administração;

II - por interesse da entidade consignatária, por meio do Sistema de Consignação ou mediante solicitação formal encaminhada ao órgão gestor de referido Sistema;

III - a pedido do consignado, mediante requerimento endereçado à consignatária, exceto nos casos de empréstimos ou financiamentos, hipótese em que a operação se mantém até a quitação total do débito.

§ 1º Para quitação antecipada de empréstimo, saque parcelado ou financiamento, consignados em folha de pagamento, o prazo é de até 2 (dois) dias úteis para que a instituição detentora da dívida efetue a devida baixa junto ao Sistema de Consignação ou a solicite ao órgão gestor.

§ 2º No caso de mensalidades de associações, entidades de classe, sindicatos representativos de servidores e pensionistas, planos de saúde e odontológico, o prazo para o cancelamento da consignação facultativa é de 10 (dez) dias.

§ 3º Caso o consignado comprove o descumprimento dos prazos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, por parte da consignatária, cabe ao órgão gestor do Sistema de Consignação promover a exclusão da consignação requerida, independente da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 4º As operações de liquidação antecipada de dívida de forma parcial ou total são efetuadas mediante a redução proporcional das taxas de juros.

Art. 10. A margem consignável não deve exceder da base de cálculo:

I - 10% (dez por cento) para as operações com cartão de crédito/benefício, na forma de compras e quando se tratar de saque parcelado;

II - 25% (vinte e cinco por cento) para operações com cartão de adiantamento salarial, na forma de compras e quando se tratar de saque parcelado;

III - 30% (trinta por cento) para as demais operações, sendo que, para os empréstimos consignados, o prazo máximo é de 96 (noventa e seis) meses, permitido somente às entidades financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A soma das consignações de que dispõem os incisos do caput deste artigo não pode ultrapassar 70% (setenta por cento) da base de cálculo para a margem consignável do consignado.

§ 2º O limite de que trata o inciso III do caput deste artigo não se aplica às consignações referentes:

I - a planos de saúde;

II - as administradoras de cartão de adiantamento salarial.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo:

I - a reserva de margem por parte das administradoras de cartão é permitida somente quando houver a emissão do cartão de adiantamento salarial, cartão de crédito ou cartão benefício destinado exclusivamente para compras;

II - é vedada qualquer reserva de margem quando o consignado tiver contratado somente o saque parcelado;

III - a reserva de margem é válida somente com a emissão do cartão por parte da administradora e desbloqueio desse pelo consignado.

Art. 11. As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas, sendo que, se a soma de ambas excederem ao limite de 70% (setenta por cento) da remuneração do consignado, devem ser suspensas as facultativas, até a soma ficar dentro do limite, observada, para desconto em folha de pagamento, a ordem sequencial prevista nos incisos do caput do art. 3º deste Decreto e, posteriormente, a ordem de antiguidade.

Art. 12. Os custos operacionais das consignações facultativas, processadas em folha de pagamento, devem ser cobertos pelas entidades consignatárias e têm os percentuais a serem retidos do total consignado mensalmente, a saber:

I - quando se tratar de entidades, fechadas ou abertas, que operem com:

a) empréstimo, auxílio financeiro, cartão de crédito, cartão benefício, planos de saúde e odontológico: 1,5% (um e meio por cento);
b) pecúlio, seguro de vida, renda mensal, previdência privada e complementar: 2,5% (dois e meio por cento);

II - financiadora de imóvel residencial: 0,5% (meio por cento).

§ 1º São isentas do repasse as consignatárias:

I - referidas nos incisos I, II e V do caput do art. 3º deste Decreto;

II - que integram a estrutura básica do Poder Executivo;

III - que, na condição de instituição financeira, detenham exclusividade na centralização e no processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos e dos pensionistas do Poder Executivo Municipal.



§ 2º O recolhimento dos valores previstos no caput deste artigo é processado automaticamente pelo Sistema, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados às entidades consignatárias, e recolhidos mensalmente pelo Tesouro Municipal e repassado para ao Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos.

Art. 13. Os valores referentes à consignação facultativa são repassados aos consignatários após o encaminhamento de relatório pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 14. A consignatária que descumprir as determinações previstas neste Decreto, a partir da comprovação da ocorrência, terá o acesso ao Sistema de Consignação bloqueado para novas operações de inclusão de consignação, até as devidas regularizações.

Art. 15. Em caso de reincidência no descumprimento das determinações deste Decreto, o convênio pode ser suspenso, a critério do órgão gestor do Sistema de Consignação.

Art. 16. A partir da vigência deste Decreto, os convênios atuais relativos à consignações serão encerrados e, mediante um novo credenciamento pelos gestores das Pastas consignantes, celebrados novos convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres com as entidades consignatárias.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica à consignatária que, na condição de instituição financeira conveniada para consignação em folha de pagamento, também detenha a exclusividade na centralização e no processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos e dos pensionistas do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. É revogado o decreto. nº 2.146/2025 de 28 de maio de 2025

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 2.209/2025 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE DIREITO AO PONTO DE TÁXI LOCALIZADO NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE GUARÁI – TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal que regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Guaraí;

CONSIDERANDO o Memorando nº 040/2025 – FIN/DES, de 07 de outubro de 2025, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento, que solicita análise e autorização da transferência de titularidade do ponto de táxi;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência do direito de uso do ponto de táxi localizado na Estação Rodoviária, Avenida Pará, s/nº, em Guaraí – TO, do Sr. Nailton Aires da Silva para a Sra. Josiely Alves Ferreira Aires, atendendo aos requisitos legais e administrativos estabelecidos pelo Município.

Art. 2º A nova titular deverá cumprir todas as exigências previstas na legislação municipal aplicável ao serviço de táxi, bem como manter em regular funcionamento o referido ponto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 2.210/2025 21 DE OUTUBRO DE 2025

“TRANSFERE O FERIADO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PREVISTO PARA O DIA 28 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado às comemorações do Dia do Servidor Público, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a necessidade de melhor organização das atividades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a importância de oportunizar aos servidores municipais a comemoração da data sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o feriado municipal do Dia do Servidor Público, comemorado anualmente em 28 de outubro, para o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira).

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos e entidades que, por sua natureza, exijam funcionamento ininterrupto, especialmente nas áreas de saúde, limpeza pública e segurança, cujos serviços deverão funcionar em regime de plantão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guaraí, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para escolha da proposta mais vantajosa para eventual prestação de serviços de arbitragem em diversas modalidades esportivas, destinados ao atendimento dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Turismo, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Edital encontra-se disponível a partir do dia 21/10/2025, das 07h30min às 17h30min, na Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Centro, Guaraí/TO ou no site: www.guarai.to.gov.br

Entrega das Propostas: a partir do dia 21/10/2025 às 08h00min, no site www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://pncp.gov.br/editais/02070548000133/2025/59>

Abertura das Propostas: 04/11/2025, às 08h01min no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Guaraí/TO, 20 de outubro de 2025.

Cleube Roza Lima
Superintendente de Licitações



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guaraí, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para escolha da proposta mais vantajosa para eventual locação de iluminação e ornamentação natalina, incluindo o fornecimento de todo o material necessário, bem como a execução dos serviços de instalação, montagem, desmontagem e manutenção durante o período natalino no Município de Guaraí/TO, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Edital encontra-se disponível a partir do dia 21/10/2025, das 07h30min às 17h30min, na Avenida Bernardo Sayão, s/n.º, Centro, Guaraí/TO ou no site: www.guarai.to.gov.br

Entrega das Propostas: a partir do dia 21/10/2025 às 08h00min, no site www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://pncp.gov.br/editais/02070548000133/2025/58>

Abertura das Propostas: 04/11/2025, às 08h01min no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Guaraí/TO, 20 de setembro de 2025.

Cleube Roza Lima
Superintendente de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PORTARIA DE VIAGEM Nº 198/2025 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.**

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA
AO SERVIDORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de ½ (MEIA) diária, no valor de R\$ 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS), a fim de cobrir despesas com alimentação e estadia da Sra. MARIA VITÓRIA BASTOS DA COSTA – SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 8880, QUE IRÁ QUE IRÁ participar de uma reunião na SETAS – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, para receber orientações sobre o Programa ACESSUAS/Trabalho e BPC na escola, no setor de benefícios, que acontecerá no dia 21 de outubro, na cidade de Palmas - TO.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidora, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de outubro de 2025.

SIMONYA MARIA NUNES DOS SANTOS
Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS
Portaria nº 3513/2025

PORTARIA DE VIAGEM Nº 199/2025 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA
AO SERVIDORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de ½ (MEIA) diária no valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), a fim de cobrir despesas com alimentação da Servidora Municipal Sra. DENISE VILANOVA DE SOUSA – DIRETORA DO ACESSUAS/TRABALHO – MATRÍCULA Nº 9126, QUE IRÁ QUE IRÁ participar de uma reunião na SETAS – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, para receber orientações sobre o Programa ACESSUAS/Trabalho e BPC na escola, no setor de benefícios, que acontecerá no dia 21 de outubro, na cidade de Palmas - TO.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidora, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de outubro de 2025.

SIMONYA MARIA NUNES DOS SANTOS
Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS
Portaria nº 3513/2025

PORTARIA DE VIAGEM Nº 200/2025 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA
AO SERVIDOR, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de ½ (MEIA) DIÁRIA, NO VALOR DE R\$ 165,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS), a fim de cobrir despesas com alimentação do servidor municipal Sr. LEANDRO OLIVEIRA COELHO – MOTORISTA, COM A MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 1054, QUE IRÁ LEVAR E TRAZER as servidoras:

Maria Vitória Bastos da Costa – Subsecretária Municipal de Assistência Social;

Denise Vilanova de Sousa – Diretora do ACESSUAS/Trabalho;
Kivya Regina Sousa Lopes – Diretora do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

QUE IRÃO participar de uma reunião na SETAS – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, para receber orientações sobre o Programa ACESSUAS/Trabalho e BPC na escola, no setor de benefícios, que acontecerá no dia 21 de outubro, na cidade de Palmas - TO.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de outubro de 2025.

SIMONYA MARIA NUNES DOS SANTOS
Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS
Portaria nº 3513/2025

PORTARIA DE VIAGEM Nº 201/2025 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA
A SERVIDORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de 4 (QUATRO) e ½ (MEIA) diária, no valor de R\$ 3.375,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), a fim de cobrir despesas com alimentação e estadia da Servidora Municipal Sra. SIMONYA MARIA NUNES DOS SANTOS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA E ORDENADORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS COM MATRÍCULA Nº 8933, QUE IRÁ participar do 25º Encontro Nacional do Colegiado Nacional de Gestores Municipal de Assistência Social – CONGEMAS, que acontecerá nos dias: 05/11/2025; 06/11/2025 e 07/11/2025, na cidade de Brasília DF.



Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de outubro de 2025.

SIMONYA MARIA NUNES DOS SANTOS
Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS
Portaria nº 3513/2025

PORTARIA DE VIAGEM Nº 202/2025 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de 4(QUATRO) e ½ (MEIA) diária, no valor de R\$ 2.835,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS), a fim de cobrir despesas com alimentação e hospedagem do Servidor Municipal Sr. GIOVANE VITORINO DE OLIVEIRA – DIRETOR DO CADASTRO ÚNICO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – MATRÍCULA Nº 2992, QUE IRÁ participar do 25º Encontro Nacional do Colegiado Nacional de Gestores Municipal de Assistência Social – CONGEMAS, que acontecerá nos dias: 05/11/2025; 06/11/2025 e 07/11/2025, na cidade de Brasília DF.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidor, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de outubro de 2025.

SIMONYA MARIA NUNES DOS SANTOS
Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS
Portaria nº 3513/2025

PORTARIA DE VIAGEM Nº 203/2025 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de 4 (QUATRO) e ½ (MEIA) diária, no valor de R\$ 2.655,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), a fim de cobrir despesas com alimentação e hospedagem do Servidor Municipal Sr. ELSON ARAÚJO LEAL – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – MATRÍCULA Nº 254, QUE IRÁ participar do 25º Encontro Nacional do Colegiado Nacional de Gestores Municipal de Assistência Social – CONGEMAS, que acontecerá nos dias: 05/11/2025; 06/11/2025 e 07/11/2025, na cidade de Brasília DF.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidor, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de outubro de 2025.

SIMONYA MARIA NUNES DOS SANTOS
Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS
Portaria nº 3513/2025

PORTARIA DE VIAGEM Nº 204/2025 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de 4 (QUATRO) e ½ (MEIA) DIÁRIA, NO VALOR DE R\$ 2.655,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), a fim de cobrir despesas com alimentação do servidor municipal Sr. LUIZ PORTILHO DA SILVA, MOTORISTA, COM A MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 8874, QUE IRÁ LEVAR E TRAZER os servidores:

SIMONYA MARIA NUNES DOS SANTOS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA E ORDENADORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

GIOVANE VITORINO DE OLIVEIRA – DIRETOR DO CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA;

ELSON ARAÚJO LEAL – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, QUE IRÃO participar do 25º Encontro Nacional do Colegiado Nacional de Gestores Municipal de Assistência Social – CONGEMAS, que acontecerá nos dias: 05/11/2025; 06/11/2025 e 07/11/2025, na cidade de Brasília DF.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de outubro de 2025.

SIMONYA MARIA NUNES DOS SANTOS
Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS
Portaria nº 3513/2025

PORTARIA DE VIAGEM Nº 205/2025 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de 1/2 (MEIA) diária, no valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), a fim de cobrir despesas com alimentação da Servidora Municipal Sra. KIVYA REGINA SOUSA LOPES – DIRETORA DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE IRÁ QUE IRÁ participar de uma reunião na SETAS – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, para receber orientações sobre o Programa ACESSUAS/Trabalho e BPC na escola, no setor de benefícios, que acontecerá no dia 21 de outubro, na cidade de Palmas - TO.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de outubro de 2025.

SIMONYA MARIA NUNES DOS SANTOS
Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS
Portaria nº 3513/2025



PORTARIA DE VIAGEM Nº 206/2025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA
A SERVIDORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins,
no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de ½ (MEIA) diária, no valor de R\$ 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS), a fim de cobrir despesas com alimentação da Servidora Municipal Sra. SIMONYA MARIA NUNES DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA E ORDENADORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS COM MATRÍCULA Nº 8933, QUE IRÁ participar da capacitação “Trilha Prestação de Contas do SUAS na Prática – Agiliza SUAS”, que ocorrerá dia 22 de outubro, às 08h, na Escola de Governo de Palmas. Trata-se de uma oficina prática, de 8 horas de duração, voltada aos gestores da Assistência Social, contadores, secretários adjuntos, coordenadores e técnicos da Assistência Social.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁI, Estado do
Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro de 2025.

SIMONYA MARIA NUNES DOS SANTOS
Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS
Portaria nº 3513/2025

PORTARIA DE VIAGEM Nº 207/2025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA
AO SERVIDORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins,
no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de ½ (MEIA) diária, no valor de R\$ 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS), a fim de cobrir despesas com alimentação da Sra. MARIA VITÓRIA BASTOS DA COSTA, SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 8880, QUE IRÁ participar da capacitação “Trilha Prestação de Contas do SUAS na Prática – Agiliza SUAS”, que ocorrerá dia 22 de outubro, às 08h, na Escola de Governo de Palmas. Trata-se de uma oficina prática, de 8 horas de duração, voltada aos gestores da Assistência Social, contadores, secretários adjuntos, coordenadores e técnicos da Assistência Social.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidora, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁI, Estado do
Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro de 2025.

SIMONYA MARIA NUNES DOS SANTOS
Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS
Portaria nº 3513/2025

PORTARIA DE VIAGEM Nº 208/2025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA,
QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins,
no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de ½ (MEIA) DIÁRIA, NO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), para cobrir despesas com alimentação, para a servidora municipal Sra. JACIRA DE ALMEIDA BEZERRA, SUPERINTENDENTE DO SUAS com a MATRÍCULA Nº 9019, E SECRETÁRIA ADJUNTA DO AGILIZASUAS que irá participar da capacitação “Trilha Prestação de Contas do SUAS na Prática – Agiliza SUAS”, que ocorrerá dia 22 de outubro, às 08h, na Escola de Governo de Palmas. Trata-se de uma oficina prática, de 8 horas de duração, voltada aos gestores da Assistência Social, contadores, secretários adjuntos, coordenadores e técnicos da Assistência Social.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁI, Estado
do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro de 2025.

SIMONYA MARIA NUNES DOS SANTOS
Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS
Portaria nº 3513/2025

PORTARIA DE VIAGEM Nº 209/2025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA
A SERVIDOR, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁI, Estado do
Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de ½ (MEIA) diária, no valor de R\$ 165,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS), a fim de cobrir despesas com alimentação do Servidor Municipal Sr. DURVAL PINHEIRO E SILVA – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – MATRÍCULA Nº 1225, QUE IRÁ participar da capacitação “Trilha Prestação de Contas do SUAS na Prática – Agiliza SUAS”, que ocorrerá dia 22 de outubro, às 08h, na Escola de Governo de Palmas. Trata-se de uma oficina prática, de 8 horas de duração, voltada aos gestores da Assistência Social, contadores, secretários adjuntos, coordenadores e técnicos da Assistência Social.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidor, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁI, Estado
do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro de 2025.

SIMONYA MARIA NUNES DOS SANTOS
Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS
Portaria nº 3513/2025

PORTARIA DE VIAGEM Nº 210/2025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA
AO SERVIDOR, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado do Tocantins, no uso
de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:



Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de ½ (MEIA) DIÁRIA, NO VALOR DE R\$ 165,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS), a fim de cobrir despesas com alimentação do servidor municipal Sr. LEANDRO OLIVEIRA COELHO – MOTORISTA, COM A MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 1054, QUE IRÁ LEVAR E TRAZER o(a)s servidor(a)s:

Simonya Maria Nunes dos Santos – Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora e Ordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

Maria Vitória Bastos da Costa – Subsecretária Municipal de Assistência Social;

Jacira de Almeida Bezerra – Superintendente do SUAS – Sistema Único de Assistência Social e Secretária Adjunta do AgilizaSUAS; Durval Pinheiro e Silva – Assistente Administrativo.

QUE IRÃO participar da capacitação “Trilha Prestação de Contas do SUAS na Prática – Agiliza SUAS”, que ocorrerá dia 22 de outubro, às 08h, na Escola de Governo de Palmas. Trata-se de uma oficina prática, de 8 horas de duração, voltada aos gestores da Assistência Social, contadores, secretários adjuntos, coordenadores e técnicos da Assistência Social.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro de 2025.

SIMONYA MARIA NUNES DOS SANTOS
Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS
Portaria nº 3513/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guaraí, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para escolha da proposta mais vantajosa para eventual aquisição de insumos destinados ao tratamento de pacientes insulino-dependentes, incluindo materiais para monitoramento glicêmico domiciliar e para uso nas unidades da Rede Municipal de Saúde, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Edital encontra-se disponível a partir do dia 21/10/2025, das 07h30min às 17h30min, na Avenida Bernardo Sayão, s/n.º, Centro, Guaraí/TO ou no site: www.guarai.to.gov.br

Entrega das Propostas: a partir do dia 21/10/2025 às 08h00min, no site www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://pnpcp.gov.br/editais/11295419000134/2025/26>

Abertura das Propostas: 31/10/2025, às 08h01min no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Guaraí/TO, 20 de outubro de 2025.

Cleube Roza Lima
Superintendente de Licitações

GUARÁI PREV

PORTARIA N.º 072/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA VIVIANE JUNQUEIRA DO CARMO SANTIAGO.

A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARÁI - TOCANTINS – GUARÁI-PREV, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 82 da Lei Municipal nº 638/2016, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social desta municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **Sra. VIVIANE JUNQUEIRA DO CARMO SANTIAGO**, portadora da Cédula de Identidade nº 80*.9, inscrita sob o CPF nº ***.321.111-**, efetiva no cargo de Professora 40h, Nível III, Classe K, matrícula funcional nº 551, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos integrais contidos na planilha de cálculo de proventos, no valor de R\$ 8.000,64 (oito mil reais e sessenta e quatro centavos), conforme Processo Administrativo n.º 2025.04.18632P.

Salário Base	R\$ 6.667,20
Titularidade 20%	R\$ 1.333,44
Total dos Proventos	R\$ 8.000,64

Art. 2º Os proventos serão reajustados com paridade, em conformidade com o Art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c o artigo 84 da Lei Previdenciária Municipal n.º 638/2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOBRINHO
PRESIDENTE

